

PROJETO DE LEI Nº 984 / 2023

Autor: DEP. GEORGE MORAIS

**Institui a Política Estadual de Prevenção à
Violência contra os Educadores do
Magistério Público do Estado da Paraíba.**

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Estado da Paraíba (PEPVEMP/PB).

Parágrafo único. Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se:

I - educadores os profissionais que atuam como professores; técnicos, dirigentes ou orientadores educacionais; agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar; e

II - violência qualquer ação que provoque constrangimento físico, psíquico ou moral, que comprometa a integridade e o desempenho profissional dos educadores no ambiente de ensino.

Art. 2º - A PEPVEMP/PB tem como objetivos centrais:

I - estimular a reflexão e promover a conscientização, no ambiente escolar e nas comunidades, sobre as diversas formas de violência existentes contra os educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais;

II - adotar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que os educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física, psíquica e moral; e

III - acolher os educadores que sofrerem violência em razão do desempenho de suas funções, prestando-lhes o apoio necessário.

Art. 3º - São diretrizes da PEPVEMP/PB:

I - identificação das principais causas da violência no ambiente de ensino, do perfil das vítimas e dos agressores, e de outros fatores considerados relevantes à compreensão e ao enfrentamento do problema da violência nas escolas;

II - registro e monitoramento das condutas violentas ocorridas no ambiente escolar envolvendo alunos e educadores;

III - notificação pelas escolas ao órgão Estadual competente pela gestão da política pública em pauta, de qualquer ato de violência ocorrido em suas dependências, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor;

GABINETE DO DEPUTADO GEORGE MORAIS

IV - adoção das providências cabíveis com vistas à redução da sensação de impunidade experimentada pela comunidade;

V - identificação dos estabelecimentos de ensino com maior número de episódios de violência;

VI - intensificação das ações sociais nos estabelecimentos de ensino com piores índices de violência;

VII - colaboração dos alunos, educadores, comunidade, órgãos e entidades pertinentes para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados, viabilizando um ambiente de ensino saudável e adequado ao aprendizado e ao desenvolvimento do educando;

VIII - valorização do corpo docente das escolas;

IX - fortalecimento do acolhimento do corpo discente, através de tratamento humanizado; e

X - organização dos dados relacionados à questão da violência nas escolas, de modo a permitir que sejam utilizados para orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas, estudos e pesquisas.

Art. 4º - As ações voltadas ao enfrentamento da violência contra os educadores devem ser realizadas, preferencialmente, de forma conjunta por órgãos do governo e entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar e entidades representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



George Morais
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Estado da Paraíba, como forma de promover a conscientização e o enfrentamento à violência no ambiente escolar.

A questão tem ganhado relevo nos últimos anos. As instituições de ensino têm se deparado com inúmeros episódios de violência de alunos contra professores, orientadores educacionais e demais profissionais que atuam no ambiente escolar.

Alvos de agressões verbais, físicas e psicológicas, esses profissionais se vêem em situações difíceis e de complexa solução, em que precisam transmitir seus ensinamentos em um ambiente por vezes hostil e com pouca segurança nas escolas e imediações, enquanto a família permanece distante da vida educacional de seus filhos.

Nesse contexto, a omissão do poder público e dos familiares surgem como dois fatores relevantes responsáveis pelo alto e crescente índice de violência contra profissionais da educação, e que, não raro, deixam de procurar seus direitos por medo de represálias de alunos ou de suas famílias.

Tendo em vista que a educação destina-se ao pleno desenvolvimento da pessoa, sua qualificação para o trabalho e ao preparo para o exercício da cidadania, nada mais consentâneo do que garantir-se um ambiente de ensino pacífico e seguro para alunos e educadores.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 13 de setembro de 2023.



George Morais
Deputado Estadual